

Secretaria de
Estado da
CulturaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**TERMO DE REFERÊNCIA****1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

- 1.1. PROCESSO E DOCUMENTO: Processo nº 202317645001044
- 1.2. NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2501 - Fundo de Arte e Cultura (FAC)
- 1.3. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DA DESPESA: SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- 1.4. VERBA DE CONVÊNIO: () SIM (X) NÃO
- 1.5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Cultura de Goiás - SECULT/GO
- 1.6. UNIDADE TÉCNICA: Gerência de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural - SECULT/GO

2. FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO**2.1. OBJETO SINTÉTICO**

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 39/2022-DPMT (49459966), para a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviço de elaboração de projetos, planilhas orçamentárias, relação geral de materiais, cronogramas físico-financeiros, planejamentos de obras, cadernos de encargos, especificações técnicas, memoriais descritivos, licenças ambientais e demais disciplinas necessárias para a perfeita caracterização das obras, de acordo com as especificações e nas condições presentes no ato convocatório do Edital do Pregão Eletrônico Nº 35/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

2.1.2. A adesão à ARP 39/2022 visa a elaboração de projeto arquitetônico e complementares para abrigar um novo Cavalhódromo na cidade de Pirenópolis - GO.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição pretendida justifica-se pela necessidade da elaboração de projeto executivo arquitetônico e complementares para abrigar um novo Cavalhódromo na cidade de Pirenópolis - GO, considerando a preservação das memórias populares e tradições brasileiras das Cavalhadas, ponto alto da Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis, que detém o título de Patrimônio Cultural do Brasil, concedido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 2010, sendo uma das mais belas festas que celebram a fé cristã no estado de Goiás. Para além disso, a edificação foi concebida também para a prática esportiva (futebol) e exposição de feiras ou eventos culturais da comunidade. Assim, o Cavalhódromo é na verdade um espaço de múltiplo uso, que além de atender à tradicional festa pirenopolina também sedia diversos outros eventos esportivos e culturais, entre outros.

3.2. Construído há menos de vinte anos, o Cavalhódromo de Pirenópolis (Arena Multiuso Ulysses Jaime, com aproximadamente 6.900 m²) sofre há anos com a deterioração de sua estrutura. No ano de 2021, por entender que havia risco de segurança na utilização do Cavalhódromo, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás interditou o espaço. No mês de agosto do mesmo ano foi realizada uma vistoria técnica no imóvel pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás (CODEGO) por meio da empresa Império Engenharia e Construções, a partir da qual foi elaborado o Laudo Técnico de Avaliação Estrutural da edificação. Os dados extraídos após as devidas análises e ensaios técnicos indicaram diversas anomalias construtivas nos elementos estruturais de concreto armado, principalmente no Bloco Principal, comprovando que a estrutura do Cavalhódromo já se encontra em processo avançado de degradação devido a diversos fatores que em conjunto tornam a construção instável e insegura para o uso a qual foi destinada. O Laudo Técnico concluiu que a solução para recuperar o desempenho e a segurança do Cavalhódromo seria o reforço estrutural e a restauração completa da edificação. Entretanto, após análise orçamentária desta Secretaria de Cultura, foi observada a vantajosidade de se fazer um novo projeto, desde a concepção até a execução das obras, visto que a restauração poderia gerar uma despesa muito grande que não compensaria, a longo prazo, a sua execução. Além disso, as patologias estruturais podem voltar a surgir, considerando que existem problemáticas presentes desde o projeto dos anos 2000.

3.3. Assim, desde as supracitadas evidências de deterioração do espaço, a Secretaria de Estado da Cultura, na condição de apoiadora, vem envidando esforços junto ao Município de Pirenópolis e os demais Órgãos envolvidos no sentido de adotar as providências necessárias para a readequação do Cavalhódromo, visando a segurança dos usuários bem como a valorização deste importante bem cultural, de forma a alcançar os precípuos objetivos institucionais desta Pasta. Não obstante, esta unidade federada tem, genericamente, a obrigação constitucional de preservar obras e tradições de valor histórico, artístico e cultural.

3.4. Diante dos fatos, entende-se a importância da construção de uma nova arena que possa sediar as Cavalhadas e outros eventos culturais da cidade no local, visto que a estrutura atual encontra-se gravemente comprometida, com patologias causadas desde a fase de execução e projeto que ocorreram anteriormente. Considerando o exposto sobre as anomalias e patologias constatadas, má execução da obra, estado avançado de degradação de toda a estrutura e a ausência das manutenções adequadas, podemos afirmar que toda a estrutura encontra-se com alto grau de comprometimento, não sendo viável sua recuperação, uma vez que o gasto não iria suprir toda a necessidade que o referido Cavalhódromo necessita. Desse modo, tem-se que a aquisição - a prima facie - se revela necessária.

3.5. Assim, a presente aquisição objetiva a elaboração de um novo projeto arquitetônico, desde o estágio inicial de concepção, para que todas as problemáticas sejam mitigadas e sanadas, garantindo o perfeito funcionamento do referido local e a preservação das manifestações culturais do estado de Goiás. O projeto atenderá não somente a legislação de disseminação do patrimônio cultural, mas, acima de tudo, contribuirá para a construção do conhecimento sobre pertencimento, compartilhado por meio desta celebração popular representativa na memória dos pirenopolinos e goianos.

4. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE BENS

- 4.1. O projeto executivo é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 4.2. A **ABNT NBR 16636-2, Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos, parte 2: projeto arquitetônico**, aponta que as informações técnicas produzidas em quaisquer das etapas de elaboração do projeto executivo arquitetônico voltado a edificações devem ser apresentadas mediante documentos técnicos (originais e/ou Cópias) em conformidade com os padrões estabelecidos nas normas brasileiras, podendo ser:
 - 4.2.1. Desenhos;
 - 4.2.2. Textos (memoriais, relatórios, relações e listagens);
 - 4.2.3. Planilhas e tabelas;
 - 4.2.4. Fluxogramas e cronogramas;
 - 4.2.5. Fotografias;
 - 4.2.6. Maquetes;
 - 4.2.7. Outros meios de representação.
- 4.3. Após a elaboração de todo o projeto básico, projeto executivo, elaboração dos projetos complementares, com memoriais e planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos necessários, é possível obter o custo global da obra.
- 4.4. Os serviços a serem futura e eventualmente adquiridos, são:
 - 4.4.1. **CONJUNTO ARQUITETURA**
 - 1 Levantamento topográfico planialtimétrico;
 - 2 Anteprojeto arquitetônico;
 - 3 Projeto legal;
 - 4 Projeto básico;
 - 5 Projeto executivo;
 - 6 Maquete eletrônica;
 - 7 Projeto de paisagismo;
 - 8 Projeto de comunicação visual e sinalização interna e externa;
 - 9 Projeto de acessibilidade;
 - 10 Projeto luminotécnico interno;
 - 11 Projeto acústico.
 - 4.4.2. **CONJUNTO ESTRUTURAS**
 - 12 Sondagem de solo SPT, inclusive relatório;
 - 13 Projeto de fundações;
 - 14 Projeto de superestrutura;
 - 15 Projeto de estruturas metálicas.
 - 4.4.3. **CONJUNTO INSTALAÇÕES ELETRO ELETRÔNICAS**
 - 16 Projeto de instalações elétricas (geral), incluindo a entrada de energia/ramal ao alimentador e a iluminação externa (postes e refletores);

- 17 Projeto de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).
- 4.4.4. **CONJUNTO INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS**
- 18 Projeto hidrossanitário de água fria, quente, pluvial, esgoto sanitário, reservatório elevado;
- 19 Projeto hidrossanitário de reaproveitamento de águas pluviais e cinzas, cisterna;
- 20 Projeto de GLP.
- 4.4.5. **CONJUNTO INSTALAÇÕES MECÂNICAS**
- 21 Projeto de transporte vertical (elevador);
- 22 Projeto de climatização e ventilação mecânica.
- 4.4.6. **CONJUNTO INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES**
- 23 Projeto de cabeamento estruturado;
- 24 Projeto de CFTV e controle de acesso;
- 25 Projeto de sonorização.
- 4.4.7. **CONJUNTO INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E DE COMBATE A INCÊNDIOS**
- 4.4.7.1. Projeto de instalações de prevenção e combate à incêndio (Complementos arquitetônicos e gerais, sistemas elétricos e eletrônicos, instalações hidráulicas);
- 4.4.8. **CONJUNTO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM**
- 26 Projeto de terraplanagem;
- 27 Projeto de pavimentação;
- 28 Projeto de sinalização viária (horizontal e vertical).
- 4.4.9. **CONJUNTO GERENCIAMENTO ITEM DISCIPLINA**
- 4.4.10. Gerenciamento de projetos (aprovação legal, licenciamentos ambientais, coordenação e compatibilização dos projetos na plataforma BIM);
- 4.4.11. Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas e memoriais descritivos;
- 4.4.12. Projeto de instalações provisórias e remanejamento preliminar de instalações.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O quantitativo dos serviços necessários para a elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares do Cavalhódromo de Pirenópolis, tomou como referência os valores apresentados da Proposta apresentada pelo licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 35/2022 da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme o apresentado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR UNITÁRIO - PREGÃO ELETRÔNICO	PROJETO CAVALHÓDROMO	VALOR TOTAL
1	7576	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO Detalhamento: Levantamento topográfico planialtimétrico	M² - METRO QUADRADO	23000,00	1,5000	20.000,00	R\$ 30.000,00
2	7577	ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO. Detalhamento: Anteprojeto arquitetônico.	M² - METRO QUADRADO	12500,00	12,0000	9.000,00	R\$ 108.000,00
3	7578	PROJETO LEGAL. Detalhamento: Projeto legal.	M² - METRO QUADRADO	12500,00	12,0000	9.000,00	R\$ 108.000,00
4	7579	PROJETO BÁSICO. Detalhamento: Projeto básico.	M² - METRO QUADRADO	12500,00	12,0000	9.000,00	R\$ 108.000,00
5	7580	PROJETO EXECUTIVO. Detalhamento: Projeto executivo.	M² - METRO QUADRADO	12500,00	1,2000	9.000,00	R\$ 10.800,00
6	7581	MAQUETE ELETRÔNICA. Detalhamento: Maquete eletrônica.	M² - METRO QUADRADO	15000,00	9,0000	10.000,00	R\$ 90.000,00
7	7582	PROJETO DE PAISAGISMO Detalhamento: Projeto de paisagismo	M² - METRO QUADRADO	15000,00	1,0500	15.000,00	R\$ 15.750,00
8	7583	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA. M² Detalhamento: Projeto de comunicação visual e sinalização interna e externa. m²	M² - METRO QUADRADO	15000,00	1,1000	2.500,00	R\$ 2.750,00
9	7584	PROJETO DE ACESSIBILIDADE Detalhamento: Projeto de acessibilidade	M² - METRO QUADRADO	15.000,00	3,0000	15.000,00	R\$ 45.000,00
10	7585	PROJETO LUMINOTÉCNICO INTERNO Detalhamento: Projeto luminotécnico interno	M² - METRO QUADRADO	12500,00	2,4000	9.000,00	R\$ 21.600,00
11	7586	PROJETO ACÚSTICO Detalhamento: Projeto acústico	M² - METRO QUADRADO	2500,00	4,8000	2.500,00	R\$ 12.000,00
12	7587	SONDAGEM DE SOLO SPT, INCLUSIVE RELATÓRIO Detalhamento: Sondagem de solo SPT, inclusive relatório	UN - UNIDADE	50,00	600,0000	25,00	R\$ 15.000,00
13	7588	PROJETO DE FUNDAÇÕES Detalhamento: Projeto de fundações	M² - METRO QUADRADO	15000,00	4,2000	9.000,00	R\$ 37.800,00
14	7589	PROJETO DE SUPERESTRUTURA Detalhamento: Projeto de superestrutura	M² - METRO QUADRADO	12500,00	9,0000	9.000,00	R\$ 81.000,00
15	7590	PROJETO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. Detalhamento: Projeto de estruturas metálicas.	M² - METRO QUADRADO	12500,00	7,2000	4.000,00	R\$ 28.800,00
16	7591	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (GERAL), INCLUINDO A ENTRADA DE ENERGIA/RAMAL AO ALIMENTADOR E A ILUMINAÇÃO EXTERNA (POSTES E REFLETORES). Detalhamento: Projeto de instalações elétricas (geral), incluindo a entrada de energia/ramal ao alimentador e a iluminação externa (postes e refletores).	M² - METRO QUADRADO	15000,00	7,2000	9.000,00	R\$ 64.800,00
18	7593	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA). Detalhamento: Projeto de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).	M² - METRO QUADRADO	12500,00	3,7600	9.000,00	R\$ 33.840,00
19	7594	PROJETO HIDROSSANITÁRIO DE ÁGUA FRIA, QUENTE, PLUVIAL, ESGOTO SANITÁRIO, RESERVATÓRIO ELEVADO. Detalhamento: Projeto hidrossanitário de água fria, quente, pluvial, esgoto sanitário, reservatório elevado.	M² - METRO QUADRADO	12500,00	4,2000	9.000,00	R\$ 37.800,00
20	7595	PROJETO HIDROSSANITÁRIO DE REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS E CINZAS, CISTERNA. Detalhamento: Projeto hidrossanitário de reaproveitamento de águas pluviais e cinzas, cisterna.	M² - METRO QUADRADO	12500,00	1,8000	9.000,00	R\$ 16.200,00
21	7596	PROJETO DE GLP. Detalhamento: Projeto de GLP.	M² - METRO QUADRADO	2000,00	1,8000	2.000,00	R\$ 3.600,00
22	7597	PROJETO DE TRANSPORTE VERTICAL (ELEVADOR) - UNIDADE DE ELEVADORES. Detalhamento: Projeto de transporte vertical (elevador) - Unidade de elevadores.	UN - UNIDADE	8,00	3.000,0000	2,00	R\$ 6.000,00
23	7598	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO MECÂNICA. Detalhamento: Projeto de climatização e ventilação mecânica.	M² - METRO QUADRADO	12500,00	4,8000	4.000,00	R\$ 19.200,00
24	7599	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO. Detalhamento: Projeto de cabeamento estruturado.	M² - METRO QUADRADO	12500,00	3,0000	9.000,00	R\$ 27.000,00
25	7600	PROJETO DE CFTV E CONTROLE DE ACESSO. M² Detalhamento: Projeto de CFTV e controle de acesso. m²	M² - METRO QUADRADO	23000,00	2,4000	9.000,00	R\$ 21.600,00
26	7601	PROJETO DE SONORIZAÇÃO. Detalhamento: Projeto de sonorização.	M² - METRO QUADRADO	2500,00	3,0000	2.500,00	R\$ 7.500,00
27	7602	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO (COMPLEMENTOS ARQUITETÔNICOS E GERAIS, SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS). Detalhamento: Projeto de instalações de prevenção e combate à incêndio (Complementos arquitetônicos e	M² - METRO QUADRADO	12500,00	3,6000	9.000,00	R\$ 32.400,00

		gerais, sistemas elétricos e eletrônicos, instalações hidráulicas).					
28	7603	PROJETO DE TERRAPLANAGEM. Detalhamento: Projeto de terraplanagem.	M² - METRO QUADRADO	23000,00	1,5000	20.000,00	R\$ 30.000,00
30	7605	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO Detalhamento: Projeto de pavimentação	M² - METRO QUADRADO	11000,00	1,7800	9.000,00	R\$ 16.020,00
31	7606	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (HORIZONTAL E VERTICAL). Detalhamento: Projeto de sinalização viária (horizontal e vertical).	M² - METRO QUADRADO	11000,00	2,0000	1.000,00	R\$ 2.000,00
32	7607	GERENCIAMENTO DE PROJETOS (APROVAÇÃO LEGAL, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS NA PLATAFORMA BIM. M² Detalhamento: Gerenciamento de projetos (aprovação legal, licenciamentos ambientais, coordenação e compatibilização dos projetos na plataforma BIM. M²	M² - METRO QUADRADO	15000,00	3,0000	15.000,00	R\$ 45.000,00
33	7608	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, HISTOGRAMAS DE MÃO DE OBRA, PLANEJAMENTO DA OBRA, CADERNO DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS. - M² Detalhamento: Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas e memoriais descritivos. M²	M² - METRO QUADRADO	15000,00	1,8000	15.000,00	R\$ 27.000,00
34	7609	PROJETO DE INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS E REMANEJAMENTO PRELIMINAR DE INSTALAÇÕES. Detalhamento: Projeto de instalações provisórias e remanejamento preliminar de instalações.	M² - METRO QUADRADO	15000,00	1,8000	15.000,00	R\$ 27.000,00
TOTAL							R\$ 1.131.460,00

2 - LOTE 02 – REGIÃO OESTE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR UNITÁRIO - PREGÃO ELETRÔNICO	PROJETO CAVALHÓDROMO	VALOR TOTAL
41	7616	PROJETO DE PAISAGISMO Detalhamento: Projeto de paisagismo	M² - METRO QUADRADO	3500,00	1,2000	3.500,00	R\$ 4.200,00
65	7640	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, HISTOGRAMAS DE MÃO DE OBRA, PLANEJAMENTO DA OBRA, CADERNO DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS. M² Detalhamento: Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas e memoriais descritivos. M²	M² - METRO QUADRADO	3500,00	1,8000	3.500,00	R\$ 6.300,00
TOTAL							R\$ 10.500,00

3 - LOTE 03 – REGIÃO NORTE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO	VALOR UNITÁRIO - PREGÃO ELETRÔNICO	PROJETO CAVALHÓDROMO	VALOR TOTAL
73	7648	PROJETO DE PAISAGISMO Detalhamento: Projeto de paisagismo	M² - METRO QUADRADO	4000,00	1,5000	700,00	R\$ 1.050,00
97	7672	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, HISTOGRAMAS DE MÃO DE OBRA, PLANEJAMENTO DA OBRA, CADERNO DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS. M² Detalhamento: Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, histogramas de mão de obra, planejamento da obra, caderno de encargos, especificações técnicas e memoriais descritivos. m²	M² - METRO QUADRADO	4000,00	1,8000	1.500,00	R\$ 2.700,00
TOTAL							R\$ 3.750,00

SOMATÓRIO DOS LOTES SOLICITADOS NA ADESAO:

VALOR TOTAL DE ADESAO (LOTE 01 + LOTE 02 + LOTE 03)	R\$ 1.145.710,00
--	-------------------------

5.2. A estimativa de custos para a contratação dos serviços totalizou em **R\$ 1.145.710,00** (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e dez reais).

5.3. Os valores constantes neste instrumento foram informados pela Central de Cotações, através de realização de pesquisa de preços (Relatório nº 046/202/CDC/CAC – Procedimento de Cotação).

6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DE ADESAO CARONA

6.1. A lei determina expressamente que, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.2. Assim, a permissão a adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço a ser licitada, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, para a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum. Portanto, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização de aquisições anômala e excepcional, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona", vez que este órgão excepcionalmente ocupa, condição indispensável para a legalidade da adesão, além de possibilitar maior número de fornecedores interessados a participar do certame, aumentando a competitividade e resultando em melhores preços ao órgão gerenciador.

6.3. No presente caso, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás considera que a adoção a esse Sistema-ARP apresenta uma série de virtudes que, por si só, justificam sua escolha no pretenso procedimento, senão vejamos:

a) Possibilidade de contratação imediata - tão logo identificada a existência de uma necessidade administrativa. Se não houver um SRP, a Administração ficará sujeita a verificar suas necessidades com antecedência suficiente para realizar uma licitação. No entanto, sabe-se que um procedimento licitatório dificilmente encerra-se em prazo exíguo, além de representar custos operacionais para o Órgão/ Entidade. A adoção desse sistema permite à Administração promover a contratação de modo imediato, respeitados os prazos previstos na disciplina adotada;

b) Satisfação de necessidades comuns a diversos Órgãos - os resultados da licitação poderão ser aproveitados por diversos Órgãos. Isso representa duas ordens de vantagens: por um lado, há a já mencionada redução da burocracia, ampliando a eficiência da gestão administrativa. Por outro, há ganhos econômicos derivados da ampliação da escala de fornecimento. O custo unitário dos produtos varia em função das quantidades fornecidas. Logo, o contrato administrativo que verse sobre quantidades reduzidas, acarretará propostas com preço unitário muito mais elevado que a contratação de quantidades maiores;

c) A variação de quantitativos - O SRP contempla a possibilidade de que a Administração realize cada contratação com um quantitativo específico, determinado em face das necessidades efetivas, e em momentos diversos.

7. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado, após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do valor registrado, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ficando ao encargo da contratada o pedido fundamentado, com a respectiva planilha de composição de custos.

7.2. O valor do contrato poderá ser revisado nas hipóteses legalmente previstas, ficando ao encargo da contratada demonstrar a ocorrência do fato superveniente, imprevisível para as partes, que desequilibrou a relação contratual de maneira grave.

7.3. À Contratante resguarda-se o direito na concessão ou não do reajuste ou da revisão, mediante justificativa da Autoridade Superior competente.

7.4. DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

7.4.1. Fica previsto a possibilidade do acréscimo ou decréscimo de quantitativos dos bens a serem prestados, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993, através do contrato a ser celebrado.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Após a assinatura de adesão à Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás - SECULT poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente, na medida da necessidade da aquisição, estando a empresa contratada apta a iniciar o fornecimento, nos termos das informações que estarão contidas na Ordem emitida.

8.2. A contratada se obriga à elaboração dos projetos (Projeto básico, Projeto executivo e Projeto de Execução das obras e serviços) para a futura construção de prédios próprios para esta Instituição.

8.3. A contratação deve atender ao Decreto nº 10.306/2020, o qual estabelece a utilização do BIM (Building Information Modelling) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizada pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

8.4. A execução de todos os projetos deve ser realizada utilizando a plataforma BIM.

8.5. O detalhamento dos requisitos de contratação, incluindo a utilização da plataforma BIM e metodologia de entregas, encontram-se descritos no ANEXO I – Detalhamento do Objeto, do Termo de Referência presente no Edital do Pregão Eletrônico Nº 35/2022 (49534181) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

8.6. Os prazos de entrega de cada etapa de elaboração de projetos arquitetônico e complementares para abrigar um novo Cavalódromo na cidade de Pirenópolis - GO deverão ser acordados após a celebração do contrato, por meio de reuniões e consultas, a serem agendas com a Gerência de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural, através dos contatos - E-mail: obras.secult@goias.gov.br e Telefone: (62) 3201-4639.

8.7. O regime de execução do objeto será indireto por preço unitário.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

9.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás ou dos clientes destes para a Contratada.

9.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

9.1.4. A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

9.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

9.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostas à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

9.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

9.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

9.1.11. A Contratada deverá notificar à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

9.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.1.13. A Contratada deverá notificar a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- I - data e hora provável do incidente;
- II - data e hora da ciência pela contratada;
- III - relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- IV - número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- V - indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- VI - os riscos relacionados ao incidente;
- VII - dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- VIII - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9.1.14. A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

9.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

9.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás para execução dos serviços:

- I - adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás para execução do objeto do Contrato;
- II - realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- III - efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- IV - manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- V - seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DA VIGÊNCIA DA ARP

10.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses.

10.2. A validade da Ata de Registro de Preços conta-se a partir da data da sua assinatura e eficácia após a publicidade no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 8666/93.

10.3. Fica vedada a sua prorrogação, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações.

11. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

11.1. O público-alvo a ser beneficiado com a futura e eventual contratação serão os pirenopolinos, os goianos e todo o setor cultural do Estado de Goiás.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, a empresa contratada se compromete a:

12.1.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo, máximo, de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

12.1.2. Manter contato com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, através da Gerência de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural - E-mail: obras.secult@goias.gov.br e Telefone: (62) 3201-4639;

12.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás;

12.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás;

12.1.6. Comunicar imediatamente à Secretaria de Cultura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

- 12.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- 12.1.8. Executar a prestação, de acordo com a solicitação da Secretaria de Cultura, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 12.1.9. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 12.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Cultura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 12.1.11. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Cultura, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 12.1.12. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 12.1.13. Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 12.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás;
- 12.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.1.16. Credenciar junto a esta Secretaria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 12.1.17. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que porventura não tenham sido explicitados no Termo de Referência, ARP, contrato e /ou documento equivalente;
- 12.1.18. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;
- 12.1.19. Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 12.1.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 12.1.21. Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.1.22. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás obriga-se a:
 - 13.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada nas dependências da Secretaria, diante de aviso prévio;
 - 13.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - 13.1.3. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;
 - 13.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegitimidade dos atos;
 - 13.1.5. Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 13.2. Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:
 - 13.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - 13.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
 - 13.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
 - 13.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Secretaria de Cultura, no ato da entrega do produto/prestação do serviço e da nota fiscal pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás;
 - 13.4. O recebimento provisório não implica sua aceitação;
 - 13.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Secretaria de Cultura, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/prestação do serviço, nos termos deste e da proposta vencedora, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;
 - 13.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, mediante ordem bancária, em moeda corrente até o 30º (trigésimo) dia, desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.
 - 13.7. Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, ou que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização será exercida por um representante da Secretaria de Estado da Cultura, lotado na Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - SUPHA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência a contratante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
- 14.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Secretaria de Cultura ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa, será indicada em momento anterior à formalização do contrato ou instrumento hábil, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013 e da Lei 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - 16.1.1. A contratada deverá apresentar, somente após a emissão do Relatório de Medição da SECULT, e até o 5º dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ: 32.746.693/0001-52, referente aos serviços prestados no mês anterior, com indicação de dados bancários, que será conferida e atestada pelo Gestor do CONTRATO.
 - 16.1.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contandose o prazo para pagamento da data da sua apresentação.
 - 16.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
 - 16.1.4. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;
 - 16.1.5. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;
 - 16.1.6. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);
 - 16.1.7. A critério da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;
 - 16.1.8. A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 16.1.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos fornecimentos;
 - 16.1.8.2. Existência de débito da contratada para a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
 - 16.1.8.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;
 - 16.1.8.4. Paralisação dos fornecimentos por culpa da contratada.
 - 16.1.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:
 - 16.1.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 16.1.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos fornecimentos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 16.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 16.1.5 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

17. DAS GLOSAS

- 17.1. A Contratante poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à contratada, nas seguintes hipóteses:

- a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;
- b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

- 17.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês do fornecimento dos bens, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da SECULT-GO. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.
- 17.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
- 17.4. A SECULT-GO terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
- 17.5. A SECULT-GO poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.
- 17.6. Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens/serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;
- 18.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:
- 18.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;
- 18.2.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 18.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás poderá:
- 18.3.1. Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 18.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 18.3.3. Não havendo êxito nas negociações será procedida a revogação da ata de registro de preço.
- 18.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 18.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 18.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 18.4.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- 18.4.4. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 18.4.4.1. Por razão de interesse público; ou
- 18.4.4.2. A pedido do prestador.
- 18.5. O cancelamento de Registro será formalizado mediante despacho da autoridade superior assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular.
- 18.7. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 18.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 18.9. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 18.9.1. Por decurso do prazo de vigência, de 12 (doze) meses;
- 18.9.2. Por não restar prestadores registrados;
- 18.9.3. Quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

19. DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Os valores registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 19 de junho de 1993 e as disposições aqui dispostas.
- 19.1.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, cabendo à Contratante, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 19.1.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Contratante:
- 19.1.3.1. Convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 19.1.3.2. Se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e será realizada nova licitação.
- 19.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 19.1.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 19.1.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Defensoria Pública poderá rescindir a ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão da ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- 19.1.6. Alterado o preço registrado dos bens/serviços, esse valerá somente para os bens/serviços decorrentes de prorrogação da ata de registro de preços depois do período de vigência da ata que é de um ano, e para as novas contratações.
- 19.1.7. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria de Cultura.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Administração poderá aplicar à contratada as penalidades abaixo descritas, conforme prevê a Lei nº 8.666/93:
- 20.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em fornecer os bens, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas, a contratada poderá incorrer em:
- I - Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- II - Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- III - Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- IV - Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total;
- V - Para os casos de multas não previstas, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- VI - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
- VII - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) Todo fornecimento de bens não for aceita pela fiscalização por não atender às especificações.
- 20.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:
- I - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás por até 02 (dois) anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a DPMT e a SECULT-GO, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a empresa ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 20.3. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Secretaria de Cultura, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da contratada serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;
- 20.4. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

- 20.5. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo a outras medidas cabíveis;
- 20.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, o contratado ficará isento das penalidades mencionadas;
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e ampla defesa, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;
- 20.8. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da empresa contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o Princípio da Proporcionalidade.
- 21. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 21.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei n.º 8.666/93, atualizada;
- 21.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 21.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;
- 21.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.
- 22. MODALIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**
- 22.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para celebração de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7892/2013, bem como Decreto Estadual nº 840/2017 e subsidiariamente a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, à qual as partes celebrantes se sujeitarão. 22.2. O regime de execução da contratação que trata este Termo de Referência será indireto por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 22.2. O regime de execução da contratação que trata este Termo de Referência será indireto por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 23. DOS CASOS OMISSOS**
- 23.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, dos Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7892/2013 e dos Decretos Estaduais no 840/2017 e 8.199/2006.
- 24. DA VINCULAÇÃO**
- 24.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a futura e eventual contratação vincula-se ao Edital e seus anexos – Termo de Referência, Ata de Registro e Contrato celebrados, e a proposta adjudicada.
- 25. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS**
- 25.1. Pretende-se colocar em prática a defesa dos patrimônios imateriais do Estado, proporcionando espaço físico adequado para que as tradições e festejos permaneçam acontecendo, garantindo assim não somente a legislação de disseminação do patrimônio cultural, mas, acima de tudo, a construção do pertencimento da população para com a cidade e suas celebrações.
- 26. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**
- 26.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Gerência de Licitações da Coordenadoria de Aquisições e Contratos;
- 26.2. O gerenciamento do Contrato caberá à Gerência de Contratos e da Gerência de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada (Art. 4º, Decreto 840/2017).
- 27. DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA DE CULTURA**
- 27.1. A empresa contratada reconhece os direitos da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás concernente a:
- 27.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- 27.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- 27.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.
- 28. DA ANTICORRUPÇÃO**
- 28.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 29.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à apreciação da Autoridade Superior competente para análise e determinação quanto à licitação.
- 30. DOS ANEXOS**
- 30.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência os Anexos I a II e V a XI relacionados abaixo, pertencentes ao Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico Nº 35/2022 (49534181) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, que originou a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 39/2022-DPMT (49459966), cujas atribuições ali informadas servirão de referência para a análise e obtenção do melhor resultado para o objeto da presente licitação, a contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos arquitetônico e complementares para abrigar um novo Cavalhódromo na cidade de Pirenópolis - GO. São estes:
- 30.2. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – DETALHAMENTO DO OBJETO;
- 30.2.1. ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – CARACTERIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS E DEFINIÇÃO DE BASES PARA CONTRATAÇÃO;
- 30.2.2. ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE ENCARGOS DE PROJETOS;
- 30.2.3. ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS;
- 30.2.4. ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE INDICAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTO E DE EQUIPE TÉCNICA;
- 30.2.5. ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- 30.2.6. ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES;
- 30.2.7. ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA;
- 30.2.8. ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES LICENCIADOS;
- 30.2.9. As atribuições presentes nos documentos supramencionados deverão respeitar as características do presente objeto de licitação, sendo necessária a adaptação da interpretação dos documentos citados, a fim de que a elaboração dos projetos seja compatível com o objeto em questão.
- 30.3. As atribuições deverão levar em consideração critérios de semelhança e razoabilidade ao objeto em questão, para que estes sofram as adequações para cumprir plenamente o serviço contratado pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, desde que sejam consideradas as especificidades e respeitadas as exigências presentes nos Anexos do Termo de Referência da Defensoria Pública – DP/MT (Processo nº 1683/2021).
- 31. LOCAL E DATA**
- 31.1. Goiânia - GO, 21 de setembro de 2023.

Elaborado por:
MELISSA MARTINS ALVES
Gerente de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural

Aprovado por:
YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por MELISSA MARTINS ALVES, Gerente, em 25/09/2023, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3º-B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a), em 25/09/2023, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51985559 e o código CRC 6ADE85BE.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA S/N Qd.AREA L1.2, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3201-4624.



Referência: Processo nº 202317645001044



SEI 51985559